

Lei Complementar 180/2002

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 22.05.2002

Dolores E. Gonçalves

DOLORES E. GONÇALVES

Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Complementar
Projeto de Lei Nº 31 de 22 de maio de 2002

Projeto de Resolução Nº de de de

Projeto de Decreto - Legislativo Nº de de de

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 27 de 05 de 2002

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE

VOTARAM (14) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso gratuito a TV Studios de Jau, S/A, de parte ideal de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de maio de 2002.

Ofício nº 374 /2002

Objeto: Projeto de Lei Autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso gratuito a TV Studios de Jau, S/A, de parte ideal de bem imóvel de propriedade do Município

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PAULO ROBERTO ARMESBANI
CPF/MF: 881.571.649/72
OAB: 74.424

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, projeto de Lei visando a autorização para concessão de direito real de uso gratuito de parte ideal de imóvel público (terreno de forma irregular, contendo a área de 1.356,8972 metros quadrados, com benfeitorias, onde se encontra a estação de recepção terrena da TVSBT, com torre de retransmissão e casa dos aparelhos, localizado na Vila Madre Carmen, nesta cidade), a favor da TV Stúdios de Jau, S/A.

Trata-se do prédio onde situa-se a torre e os aparelhos de recepção do sinal da TV-SBT - Sistema Brasileiro de Televisão - Centro Oeste Paulista. Além dessa Concessionária, há outras que, valendo-se do mesmo prédio, recebem seus sinais televisivos neste Município.

Inegável o interesse público presente, eis que revela-se do querer de toda a população santacruzense a possibilidade de conexão com essa importante emissora de televisão.

Além disso, há uma otimização do prédio que, como já salientamos, já é utilizado por essa e por outras emissoras de sinais televisivos operados neste Município.

Como a Concessionária é exclusiva na recepção do sinal da TVSBT na região, é impossível o estabelecimento de competição, o que torna inexigível o processo



licitatório, a teor do quanto preceitua o artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e *caput* do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Solicitamos, portanto, a apreciação e posterior aprovação deste projeto de Lei Complementar, como de rigor.

Atenciosamente.

Adilson Domingos da Silva – Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO PRIMEZANI
CPF/MF: 98.147.169/72
OAB: 74.424

Ao Ilmo.Senhor
IDÍLIO NELSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo (SP)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 22 DE maio
DE 2002.**

= Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso gratuito a TV Stúdios de Jau, S/A, de parte ideal de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo artigo 116, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar concessão gratuita de direito real de uso a favor da empresa TV Stúdios de Jau, S/A, de parte ideal do imóvel consistente do terreno de forma irregular com benfeitorias, onde se encontra uma estação de recepção terrena da TVSBT, com torre de retransmissão e casa dos aparelhos construída em alvenaria, localizado na Vila Madre Carmem, nesta cidade, com a seguinte descrição: confrontando-se pela frente em um primeiro trecho de 41,85 metros com a rua Frei Miguel Lanzani, e em um segundo trecho de 12,40 metros onde se tem uma quebra no alinhamento da rua, perfazendo-se um total de 54,25 metros com a referida rua; no lado direito de quem olha da referida rua para o terreno, em 40,00 metros da frente para os fundos confrontando com um área onde se encontra construído um reservatório da SABESP em área cedida pela Prefeitura Municipal; no lado esquerdo de quem olha da referida rua para o terreno, em 57,94 metros da frente aos fundos confrontando com o Campo do futebol XV de Novembro, área também da Prefeitura Municipal; perfazendo uma área total de 1.356,8972 metros quadrados, possuindo dito imóvel salas para equipamentos transmissores.

PAULO ROBERTO DAMASCENO
CPF: 041.471.640/2
CAR: 74.424



Parágrafo Único – A outorga será efetuada gratuitamente à Concessionária, com a transmissão do direito real de uso de parte do imóvel descrito no *caput* deste artigo, em comum com as demais emissoras de TV que o utilizam e das demais instalações que o compõem, a serem utilizadas também em comum acordo com as demais Emissoras de TV.

Artigo 2º - A parte ideal do imóvel, cujo uso ora é concedido, será empregado pela Concessionária, para instalação/manutenção de uma Estação Repetidora/Retransmissora de Televisão, atendida a legislação Federal competente.

Artigo 3º - O prazo de vigência da concessão gratuita de direito real de uso é de 10 (dez) anos, que deverão ser contados a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

Artigo 4º - Obrigar-se-á a Concessionária a manter o imóvel limpo, correndo por sua conta as obras necessárias a sua conservação e as que forem exigidas pelas autoridades de Radiodifusão, para fins desta concessão.

Artigo 5º - Obrigar-se-á este Município a entregar o imóvel objeto do presente à Concessionária, absolutamente livre e desimpedido para o imediato início ou continuidade das operações desta, ressalvada a utilização conjunta que fará a Concessionária, com outras Emissoras de TV, que também utilizam-se do mesmo imóvel.

Artigo 6º - Não incide sobre o imóvel tributos de qualquer natureza, sendo certo que se no futuro, ocorrer a incidência de qualquer tributo, a responsabilidade sobre tais ficará a cargo deste Município.

Artigo 7º - Obriga-se este Município a manter o fornecimento de energia elétrica, para a manutenção dos equipamentos instalados, bem como o pagamento das contas referente ao consumo dos equipamentos.

PAULO ROBERTO PINHEIRANI
CPF: 041.471.848/2
RG: 74.424



Artigo 8º - O desvio da finalidade pela Concessionária, implicará na imediata rescisão da concessão.

Artigo 9º - Ficará sob a responsabilidade da Concessionária e as suas expensas, a manutenção dos equipamentos instalados no imóvel desta Municipalidade, que não responderá por furto, roubo ou danos ocasionados por terceiros aos mesmos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo seguinte título contábil:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

funcional programática: 13.392.0008.2.021

classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços
Terceiros – pessoa jurídica

Artigo 11 - A Concessionária é exclusiva repetidora/retransmissora do sinal recepcionado pelo Canal 13 na faixa de VHF – Sistema Brasileiro de Televisão – SBT, Centro Oeste Paulista, neste Município, o que poderá gerar a possibilidade de outorga da concessão com inexigibilidade de licitação (Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e Art. 116 da Lei Orgânica do Município).

Artigo 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
_____ de _____ de 2002 .

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO PARMEGIANI
CPF: 98.441.158/72
OAB-SP 74.424



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO

Pelo instrumento particular de **CONCESSÃO DE USO DE BEM PRÓPRIO MUNICIPAL**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, CEP 18.900-000, na cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Adilson Donizeti Mira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.975.635-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 078.873.208/01, residente e domiciliado na Rua José Ortega Simão, nº 48, na Vila São Judas Tadeu, nesta cidade e Comarca, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **TV Stúdios de Jaú S/A**, concessionária dos Serviços de Radiodifusão, Canal 12, estabelecida à Avenida João Sanzovo, nº 2.621, na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, neste ato representada pelo seu Gerente Regional, Sr. Luiz Fernando Brammer, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de conformidade, assinam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE** é proprietária e legítima possuidora de um terreno de forma irregular com benfeitorias, onde se encontra uma estação de recepção terrena da TVSBT, com torre de retransmissão e casa dos aparelhos construída em alvenaria, localizado na Vila Madre Carmem, nesta cidade, com a seguinte descrição: confrontando-se pela frente em um primeiro trecho de 41,85 metros com a rua Frei Miguel Lanzani, e em um segundo trecho de 12,40 metros onde se tem uma quebra no alinhamento da rua, perfazendo-se um total de 54,25 metros com a referida rua; no lado direito de quem olha da referida rua para o terreno, em 40,00 metros da frente para os fundos confrontando com um área onde se encontra construído um reservatório da SABESP em área cedida pela Prefeitura Municipal; no lado esquerdo de quem olha da referida rua para o terreno, em 57,94 metros da frente aos fundos confrontando com o Campo do futebol XV de Novembro, área também da Prefeitura Municipal; perfazendo uma área total de 1.356,8972 metros quadrados, possuindo dito imóvel salas para equipamentos transmissores. Por este instrumento e melhor forma de direito a **CONCEDENTE**, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº, de.....de.....de 2002, outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito real de uso de parte do imóvel, em comum com as demais emissoras de TV que o utilizam e das demais instalações que o compõem, a serem utilizadas também em comum acordo com as demais Emissoras de TV.

Paulo Roberto Damasceno
Assessor Jurídico - OAB/SP 74.424



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSUL SEGUNDA

Parte ideal do imóvel, cujo uso ora é cedido, será empregado pela CONCESSIONÁRIA, para instalação de uma Estação Repetidora/Retransmissora de Televisão, atendida a legislação Federal competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente instrumento de Concessão de Direito Real de Uso é de 10 (dez) anos, que deverão ser contados a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter o imóvel limpo, correndo por sua conta as obras necessárias a sua conservação e as que forem exigidas pelas autoridades de Radiodifusão, para fins deste contrato de concessão.

Obriga-se a CONCEDENTE a entregar o imóvel objeto do presente à CONCESSIONÁRIA, absolutamente livre e desimpedido para o imediato início ou continuidade das operações desta, ressalvada a utilização conjunta que fará a CONCESSIONÁRIA, com outras Emissoras de TV, que também utilizam-se do mesmo imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCEDENTE declara que não incidirá sobre o imóvel tributos de qualquer natureza, sendo certo que se no futuro, ocorrer a incidência de qualquer tributo, a responsabilidade ficará a seu cargo.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se a CONCEDENTE a manter o fornecimento de Energia Elétrica, para a manutenção dos equipamentos instalados, bem como o pagamento das contas referente ao consumo dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O desvio da finalidade pela CONCESSIONÁRIA, implicará na imediata rescisão deste instrumento.

Paulo R. do Carmo
Assessor Jurídico
OAB/SP 74.424



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA declara que ficará sob sua responsabilidade e as suas expensas a manutenção dos equipamentos instalados no imóvel desta Municipalidade, que não responderá por furto, roubo ou danos ocasionados por terceiros aos mesmos.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos, ou não considerados por este instrumento, serão discutidos e resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se posteriormente o respectivo termo aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas pelo seguinte título contábil:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

funcional programática: 13.392.0008.2.021

classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA comparece neste instrumento como repetidora/retransmissora exclusiva do sinal recepcionado pelo Canal 13 na faixa de VHF – Sistema Brasileiro de Televisão – SBT, Centro Oeste Paulista, neste Município, motivo pela qual não há exigibilidade de licitação para esta contratação (Art. 25 da Lei 8.666/93 e Art. 116 da Lei Orgânica do Município).

E por assim terem convencionado, assinam o presente, conjuntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias, sendo duas para fins de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de 2.002.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Adilson Donizeti Mira
CONCEDENTE

Paulo Roberto Darmegiani
Ass. Jurídico - OAB/SP 74.424



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Fernando Brammer
Gerente Regional – TVJ
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
RG nº
CPF/MF nº

2) _____
Nome
RG nº
CPF/MF nº

Assessor Jurídico OAB/SP 74.424
Roberto Damasciani



**CENTRO OESTE PAULISTA
SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO**

Jaú, 12 de Dezembro de 2.001

À
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
A/C. Ilmo. Sr. Adilson Donizete Mira
Prefeito Municipal

Prezado Senhor

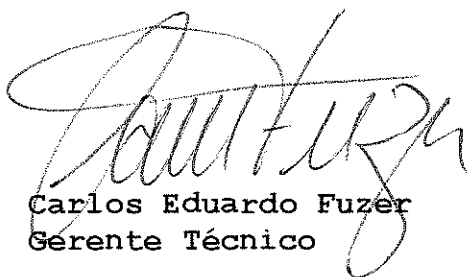
Gostaríamos de informar à V.Sa, que recebemos correspondência datada de 03 de Dezembro de 2.001, sendo que temos a colocar o seguinte:

- 1- Na autorização nº DR-0500 de 06 de Fevereiro de 1.992, da TVSBT Canal 4 de São Paulo para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no parágrafo Quarto, fica claro que a Autorização para Recepção de Sinais Via Satélite, fica cancelada, quando uma Emissora Afiliada ao SBT alcançar determinada localidade com o seu sinal regional, seja este sinal por Recepção Via Satélite ou por Link terrestre, que é a situação que ocorre atualmente.
- 2- Informamos que o Sinal do SBT para esta localidade provem de 01 Link em UHF no Canal 66, que é originário da cidade de Ourinhos.
- 3- Para que este Link em UHF no Canal 66 pudesse ser realizado a TV Studios de Jaú S/A, instalou na cidade de Ourinhos 01 Transmissor de UHF com potência de 10 watts, visando atender esta localidade.

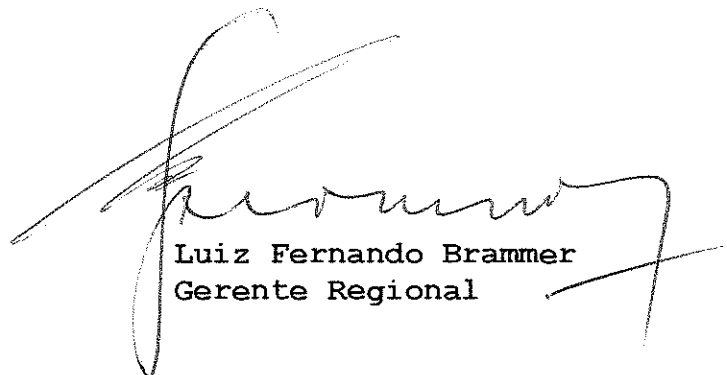
PREFEITURA DE SCRPARDO	
ASSESSORIA JURÍDICA	
Recebi em	34 / 12 / 01
Horas:	14:30 h
Assinatura	

Desta forma mais uma vez solicitamos que seja elaborado um Contrato de Comodato, conforme Modelo que foi enviado anteriormente, entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e a TV Studios de Jaú S/A, uma vez que o sinal que atualmente está presente nesta localidade é o sinal regional, visando regularizarmos esta situação.

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada



Carlos Eduardo Fuzer
Gerente Técnico



Luiz Fernando Brammer
Gerente Regional



SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO

P. AL. T. RUIZ DO R. PARDO		
Protocolo		
NUMERO	DATA	RÉPUBLICA
2418	16/05/02	<i>[Signature]</i>

Fernando Brammer *David Antonio Thebaldi*
TV STUDIOS DE JAÚ S/A
Luiz Fernando Brammer David Antonio Thebaldi



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Local : Rua Frei Miguel Lanzani, s/n

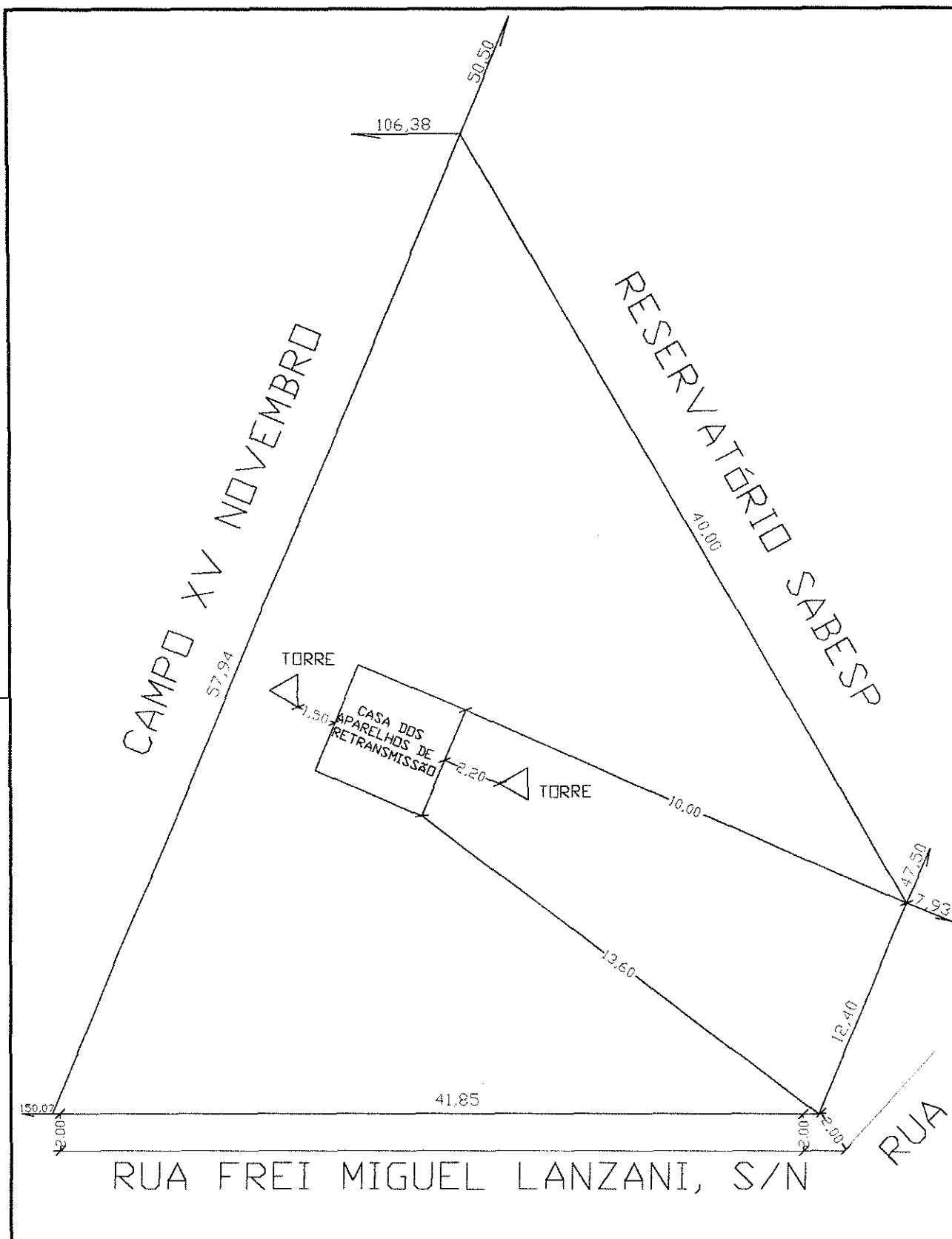
Vila Madre Carmem

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

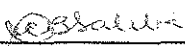
Um terreno de forma irregular com benfeitorias, onde se encontra construída uma estação de recepção terrena da TVSBT, com torre de retransmissão e casa dos aparelhos construída em alvenaria, localizado na Vila Madre Carmem, nesta cidade, com a seguinte descrição: confrontando-se pela frente em um primeiro trecho de 41,85 metros com a rua Frei Miguel Lanzani, e em um segundo trecho de 12,40 metros onde se tem uma quebra no alinhamento da rua, perfazendo-se um total de 54,25 metros com a referida rua; no lado direito de quem olha da referida rua para o terreno, em 40,00 metros da frente para aos fundos confrontando com uma área onde se encontra construído um reservatório da SABESP em área cedida pela Prefeitura Municipal; no lado esquerdo de quem olha da referida rua para o terreno, em 57,94 metros da frente aos fundos confrontando com o Campo de Futebol XV de Novembro, área também da Prefeitura Municipal; perfazendo uma área total de 1.356,8972 metros quadrados.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de março de 2002

Claudia E. Botelho Saliba
Engenheira Civil - CREA 5060476685/D



DETALHE	OBRA				FOLHA				
	Localização de Casa de Aparelhos de Retransmissão								
	LOCAL								
	Madre Carmen								
	ESC.								
00	1:20		DATA	12/03/2002	REVISÃO	-	APROVAÇÃO	-	1/1
	INTERESSADA				DESENHO				
	Prefeitura Municipal				FRANCO				
	RESPONSÁVEL				CREA				
	Claudia E. Botelho Saliba				5060476685/D				


CLAUDIA E. BOTELHO SALIBA
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 5060476685/D



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de maio de 2002.

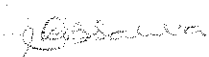
Ofício nº 092/2002

Assunto: Avaliação do imóvel cedido em Comodato ao SBT – Sistema Brasileiro de Televisão

Venho, por meio deste, encaminhar conforme solicitado o Laudo de Avaliação do imóvel localizado a rua Frei Miguel Lanzani, s/n.º, Vila Madre Carmen.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários, aproveitando o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.


Claudia E. Botelho Saliba
Eng. Civil Crea 5060476685/D
Secretária de Obras e Serviços Públicos

Ilmo Sr.
Paulo Roberto Parmegiani
MD. Assessor Jurídico
NESTA
CEBS/sm

*Rebido dia 03/06
às 14:00hs.*



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO AVALIAÇÃO

Claudia Elaine Botelho Saliba, brasileira, casada, Engenheira Civil, devidamente registrada no CREA sob o n.º 5060476685/D, neste ato, representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, venho, apresentar meu Laudo Avaliatório, como segue:

1 – FINALIDADE: Execução de avaliação com posterior fornecimento de Laudo Avaliatório necessário para verificação do real valor de terreno na Vila Madre Carmen, terreno a ser cedido em Comodato ao SBT- Sistema Brasileiro de Televisão, onde localiza-se a Casa de Aparelhos de Retransmissão e Torre.

2 – LOCALIZAÇÃO: Rua Frei Miguel Lanzani, s/nº , Vila Madre Carmen, nesta cidade.

3 – VISTORIA: Após vistoria realizada no terreno, solicitada pelo Assessor Jurídico, Dr. Paulo Roberto Parmegiani, bem como através de medição executada pelo Setor de Fiscalização, temos a informar :

“ Um terreno de forma irregular com benfeitorias, onde se encontra construída uma estação de Recepção terrena da TVSBT, com torre de retransmissão e casa dos aparelhos construída em alvenaria, localizado na Vila Madre Carmen, nesta cidade, com a seguinte descrição: confrontando-se pela frente em um primeiro trecho de 41,85 metros com a rua Frei Miguel Lanzani, e em um segundo trecho de 12,40 metros onde se tem uma quebra no alinhamento da rua, perfazendo-se um total de 54,25 metros com a referida rua; no lado direito de quem olha da referida rua para o terreno, em 40,00 metros da frente aos fundos confrontando com uma área onde se encontra construído um reservatório da Sabesp em área cedida pela Prefeitura Municipal; no lado esquerdo de quem olha da referida rua para o terreno, em 57,94 metros da



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

frente aos fundos confrontando com o Campo de futebol XV de Novembro, área também da Prefeitura Municipal; perfazendo uma área total de 1.356,8972 metros quadrados. Para melhor entendimento croquis anexo. "

4 - CONCLUSÃO: Para chegarmos ao preço estipulado fizemos pesquisas de preço com imobiliárias e comparamos com outros imóveis negociados ou à venda na região de localização do referido terreno, portanto chegamos ao seguinte valor:

Área Total = 1.356,8972 m²

Pr.Unit/m² = R\$ 20,00/m²

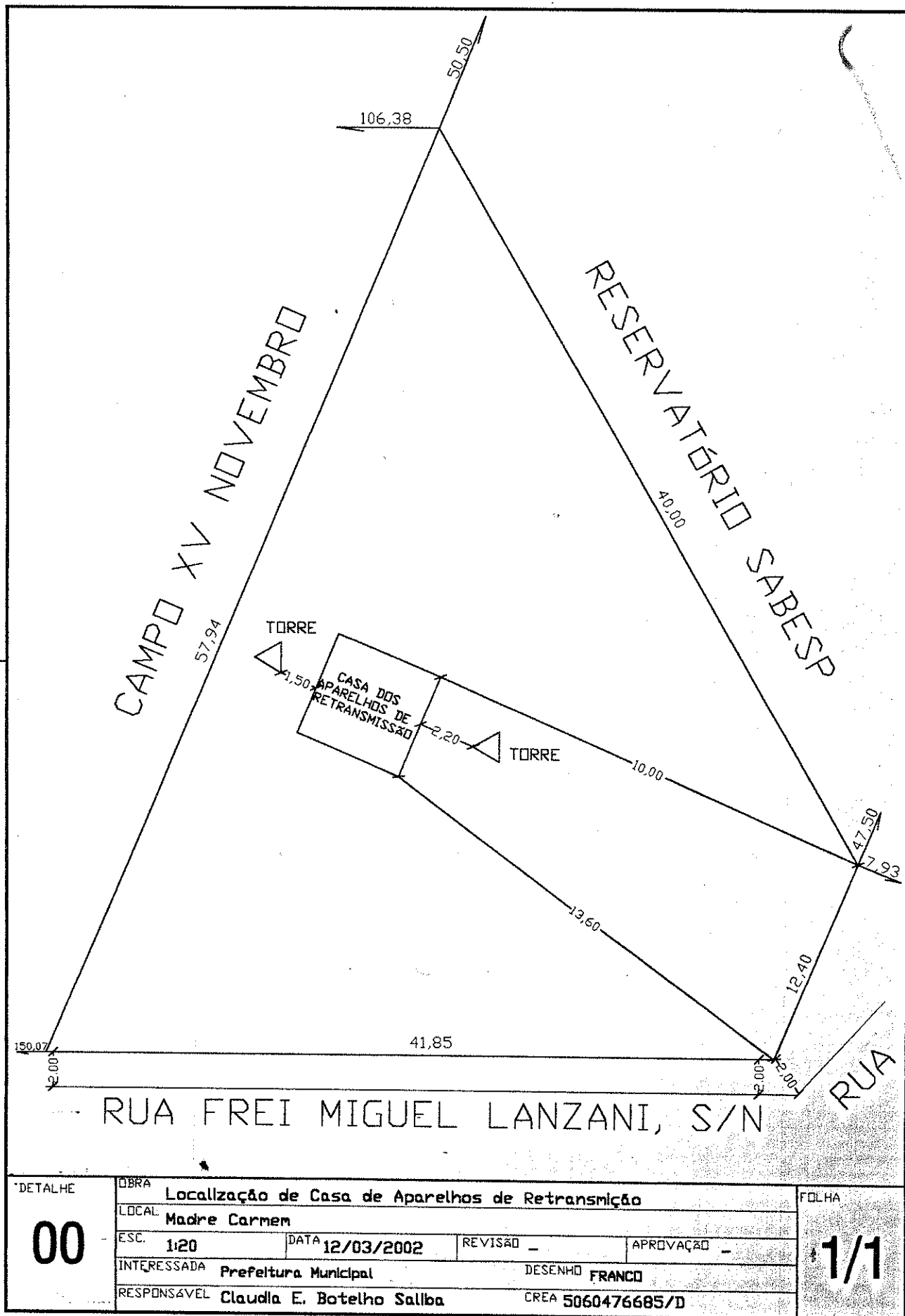
Preço Total = R\$ 27.137, 94

(Vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)

Salvo melhor juízo, é o que tínhamos a expor. Para melhores esclarecimentos, que se fizerem necessários, ficamos ao inteiro dispor. Solicitamos, contudo, para melhor análise, faz-se necessária avaliação pôr 03 (três) profissionais especializados na área.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de maio de 2.002.


Claudia Elaine Botelho Saliba
Secretária de Obras e Serviços Públicos
Eng.^a Civil – CREA 5060476685/D



CLAUDIA E. BOTELHO SALIBA
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA 5060476685/D



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:-de lei complementar 31/2002

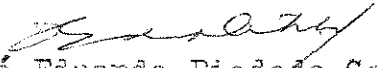
O presente projeto tem por escopo autorizar o Município a ceder direito real de uso sem ônus à TV Stúdio de Jaú. Trata-se de terreno público localizado na Vila Madre Carmen, onde já se encontra em funcionamento a repetidora do canal SBT, juntamente com a recepção e retransmissão de outros canais que servem à população.

A concessionária assume a responsabilidade da manutenção dos equipamentos, exonerando a Municipalidade de responder por furto ou danos ocasionados por terceiros.

Sendo a concessionária repetidora exclusiva dos sinais do SBT, a concessão poderá ser outorgada com inexigibilidade de licitação, conforme dispõem as Leis 8.666/93 e Lei Orgânica do Município.

As Comissões para seu pronunciamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2002.


José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

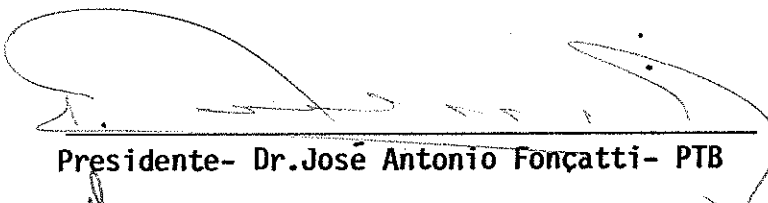
COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

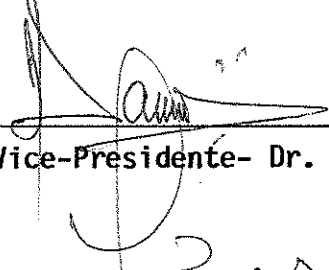
PROJETO:-de lei complementar 31/2002

P A R E C E R

O projeto revestese de legalidade. Vem acompanhado da documentação exigida pela legislação vigente. A medida é de interesse público. Como projeto de lei complementar, serão necessários os votos da maioria absoluta da Câmara para ser aprovado. O Presidente terá direito a voto. O processo de votação será o nominal. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 199/2002


Presidente- Dr. José Antonio Fonçatti- PTB


Vice-Presidente- Dr. Dorival Parmegiani-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

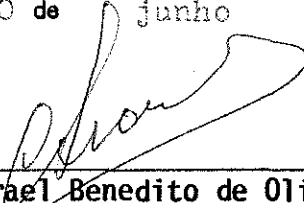
COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

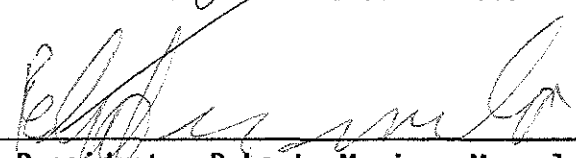
PROJETO:- de lei complementar 31/2002

PARECER

O artigo 10 do projeto indica os recursos que suportarão as despesas. Parecer favorável quanto à oportunidade e conveniência da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 199/2002


Presidente- Israel Benedito de Oliveira-PMDB


Vice-Presidente- Roberto Mariano Marsola-PTB

N. 21



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2002.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso gratuito a TV Stúdios de Jaú, S/A, de parte ideal de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar concessão gratuita de direito real de uso a favor da empresa TV Stúdios de Jaú, S/A, de parte ideal do imóvel consistente do terreno de forma irregular com benfeitorias, onde se encontra uma estação de recepção terrena da TVSBT, com torre de retransmissão e casa dos aparelhos construída em alvenaria, localizado na Vila Madre Carmem, nesta cidade, com a seguinte descrição: confrontando-se pela frente em um primeiro trecho de 41,85 metros com a rua Frei Miguel Lanzani, e em um segundo trecho de 12,40 metros onde se tem uma quebra no alinhamento da rua, perfazendo-se um total de 54,25 metros com a referida rua; no lado direito de quem olha da referida rua para o terreno, em 40,00 metros da frente para os fundos confrontando com uma área onde se encontra construído um reservatório da SABESP em área cedida pela Prefeitura Municipal; no lado esquerdo de quem olha da referida rua para o terreno, em 57,94 metros da frente aos fundos confrontando com o Campo do futebol XV de Novembro, área também da Prefeitura Municipal; perfazendo uma área total de 1.356,8972 metros quadrados, possuindo dito imóvel salas para equipamentos transmissores.

Parágrafo Único - A outorga será efetuada gratuitamente à Concessionária, com a transmissão do direito real de uso de parte do imóvel descrito no *caput* deste artigo, em comum com as demais emissoras de TV que o utilizam e das demais instalações que o compõem, a serem utilizadas também em comum acordo com as demais emissoras de TV.

Artigo 2º - A parte ideal do imóvel, cujo uso ora é concedido, será empregado pela Concessionária, para instalação/manutenção de uma Estação Repetidora/Retransmissora de Televisão, atendida a legislação Federal competente.

Artigo 3º - O prazo de vigência da concessão gratuita de direito real de uso é de 10 (dez) anos, que deverão ser contados a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

Artigo 4º - Obrigar-se-á a Concessionária a manter o imóvel limpo, correndo por sua conta as obras necessárias à sua conservação e as que forem exigidas pelas autoridades de Radiodifusão, para fins desta concessão.

Artigo 5º - Obrigar-se-á este Município a entregar o imóvel objeto do presente à Concessionária, absolutamente livre e desimpedido para o imediato início ou continuidade das operações desta, ressalvada a utilização conjunta que fará a



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Artigo 6º - Não incidem sobre o imóvel tributos de qualquer natureza, sendo certo que se no futuro, ocorrer a incidência de qualquer tributo, a responsabilidade sobre tais ficará a cargo deste Município.

Artigo 7º - Obriga-se este Município a manter o fornecimento de energia elétrica, para a manutenção dos equipamentos instalados, bem como o pagamento das contas referente ao consumo dos equipamentos.

Artigo 8º - O desvio da finalidade pela Concessionária, implicará na imediata rescisão da concessão.

Artigo 9º - Ficará sob a responsabilidade da Concessionária e às suas expensas, a manutenção dos equipamentos instalados no imóvel desta Municipalidade, que não responderá por furto, roubo ou danos ocasionados por terceiros aos mesmos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo seguinte título contábil:

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

funcional programática: 13.392.0008.2.021

classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - pessoas jurídica

Artigo 11 - A Concessionária é exclusiva repetidora/retransmissora do sinal recepcionado pelo Canal 13 na faixa de VHF - Sistema Brasileiro de Televisão - SBT, Centro Oeste Paulista, neste Município, o que poderá gerar a possibilidade de outorga da concessão com inexigibilidade de licitação (Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e Art. 116 da Lei Orgânica do Município).

Artigo 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2002.

IDÍLIO NELSON RODRIGUES

Presidente da Câmara